



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Parecer das Comissões nº 414/2026 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 287/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - WGMK-T440-RST5-EE7A

PARECER Nº

414

/2026

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 287/2026

Processo nº 363/2026

Iniciativa: CORONEL PRADO

Assunto: Institui, no Município de Araraquara, a “Política Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores”.

Pois bem, inicialmente cabe pontuar que compete à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, conforme dispõe o inciso XXVII do art. 22 da [Constituição Federal](#), não sendo lícito, portanto, que o ente local inove no ordenamento jurídico traçando regras próprias para as contratações da administração pública municipal.

Não obstante, entendemos que não é isso que propõe em linhas gerais o Substitutivo Projeto de Lei nº 287/2026, que em sua maior parte se limita a ditar diretrizes e objetivos visando a ampliação da transparência nas contratações públicas de modo a propiciar a atração de maior número de potenciais fornecedores, ampliando assim a competitividade das licitações locais, em harmonia, portanto, com os princípios da publicidade, da transparência e da competitividade expressos no art. 5º da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem se filiado a tal entendimento e declarado a constitucionalidade de normas locais que visem a ampliação da transparência nas contratações públicas.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE –
LEI Nº 2.381, DE 14 DE JULHO DE 2021, DO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS,
DE INICIATIVA PARLAMENTAR E COM
INTEGRAL VETO DO PREFEITO, QUE
DETERMINOU A PUBLICIZAÇÃO, EM PORTAL
DE TRANSPARÊNCIA, DA ÍNTEGRA DE
PROCESSOS LICITATÓRIOS E/OU CONVÊNIOS,
EM ATÉ 30 DIAS APÓS A ASSINATURA DO
RESPECTIVO CONTRATO – ALEGAÇÃO DO**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Parecer das Comissões nº 414/2026 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 287/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - WGMK-T440-RST5-EE7A

PREFEITO LOCAL DE USURPAÇÃO DA SUA COMPETÊNCIA PRIVATIVA PARA INICIATIVA DE LEIS SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, ALÉM DE CRIAR REGRA GERAL QUE JÁ EXISTE NA LEI GERAL DE LICITAÇÕES - VÍCIO DE INICIATIVA – NÃO OCORRÊNCIA – **LEI OBJURGADA QUE DISCIPLINA INTERESSE LOCAL DENTRO DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR AUTORIZADA NA FORMA DO ARTIGO 30, INCISOS I E II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DAR MAIOR AMPLITUDE À PUBLICIDADE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS OU CONVÊNIOS CUJOS CONTRATOS JÁ FORAM CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, SEM VIOLAÇÃO DO SEU SIGILO DURANTE A FASE DE CONCORRÊNCIA - RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO – NÃO VIOLAÇÃO - SITUAÇÃO QUE A PUBLICIDADE ATENDE O INTERESSE PÚBLICO, NÃO É MATÉRIA PRIVATIVA DE QUALQUER DOS PODERES E SUA DISPONIBILIZAÇÃO EM SÍLIO ELETRÔNICO É DE BAIXO CUSTO, CONFORME PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DO TEMA 917, EM REPERCUSSÃO GERAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – COMPETÊNCIA DA UNIÃO – NÃO VIOLAÇÃO – PRINCÍPIO GERAL DA PUBLICIDADE DE CONTRATOS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ARTIGO 61 DA LEI 8.666/93, QUE PODE SER SUPLEMENTADO (E POTENCIALIZADO) PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – PRECEDENTES DESTES ÓRGÃO ESPECIAL - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.***

(TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2184535-98.2021.8.26.0000; RELATOR (A): JACOB VALENTE; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 20/04/2022; DATA DE REGISTRO: 26/04/2022 – grifos nossos)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 10.124, DE 22 DE AGOSTO DE 2024, DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA – NORMA QUE OBRIGA A TRANSMISSÃO, AO VIVO, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS, DE TODAS AS SESSÕES PRESENCIAIS DE LICITAÇÃO DOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO – TESE FIXADA NO TEMA 917 DE REPERCUSSÃO GERAL DO C. STF – VÍCIO DE INICIATIVA QUE NÃO SE VERIFICA – AUSÊNCIA DE RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO E DE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES – OBRIGATORIEDADE DE CONFERIR PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA A TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DECORRE DA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO, CONFORME PRECEDENTES DO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – AÇÃO IMPROCEDENTE.

(TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2284019-81.2024.8.26.0000; RELATOR (A): LUCIANA BRESCIANI; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 21/05/2025; DATA DE REGISTRO: 26/05/2025 – **grifos nossos**)

E no que diz respeito à competência da vereança para iniciar o processo legislativo no caso presente, observa-se que a propositura trata em linhas gerais de conceitos, normas principiológicas ou de natureza programática, diretrizes e contornos para execução da “Política Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores”, não havendo que se falar *a priori* em vício de iniciativa no que diz respeito aos dispositivos que abrangem princípios, diretrizes ou ações mais gerais, devendo ser evitadas descrições mais específicas quanto ao modo específico de execução da política pública, sob pena incorrermos em violação à reserva de administração do Alcaide.

Desta forma, entendemos como adequada a apresentação do substitutivo.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Sem maiores considerações, esta Comissão manifesta-se pela legalidade desta propositura.

Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Segurança, Obras e Bens Públicos para manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 15 de setembro de 2026.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli

Maria Paula

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Parecer das Comissões nº 414/2026 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 287/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - WGMK-T440-RST5-EE7A



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=WGMKT440RST5EE7A>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **WGMK-T440-RST5-EE7A**

